

PUBLICADO em 04/01/2016  
por afixação no mural da sede da  
Prefeitura Municipal.  
PROCURADORIA GERAL

123

Murilo Augusto Rodrigues  
PROCURADOR GERAL  
OAB/RN 43365  
CPD 23.396

LEI N.º 6.251, DE 04 DE JANEIRO DE 2016.

CONFERE COM O ORIGINAL

Luís Gabriel Kerber - 15/02/2016  
LUIZ GABRIEL KERBER  
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO  
GPO 42536

Altera o inciso III e o parágrafo 7º do artigo 13 da Lei n.º 4.434, de 24.04.2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Montenegro.

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA, Prefeito Municipal de Montenegro,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte  
L E I:

Art. 1º Altera o inciso III e o parágrafo 7º do artigo 13 da Lei n.º 4.434, de 24.04.2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Montenegro, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13.

III - a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 17,33% (dezessete vírgula trinta e três por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração das contribuições dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II.

§ 7º Adicionalmente à contribuição de que trata o inciso III, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com alíquota na razão de 12,87% (doze vírgula oitenta e sete por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração das contribuições dos servidores ativos, nos termos dos incisos I e II, até nova revisão na forma do artigo 15." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 04 de janeiro de 2016.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

Vanderbeli Griebeler  
Secretária-Geral

Luiz Américo Alves Aldana  
LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA  
Prefeito Municipal